

PORTIMÃO

SUPERPORTI — ARTIGOS DE PAPELARIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Portimão. Matrícula n.º 2758/941102; identificação de pessoa colectiva n.º 503425389; inscrição E-1; número e data da apresentação: 02/941102.

Certifico que entre a sociedade Broadgate Investments, Limited, com sede em suite 2-B, Mansion House, 143 Main Street, Gibraltar, Arnaldo Candeias Duarte Marreiros, casado com Maria da Encarnação Arsénio Duarte Marreiros, sob o regime de comunhão de adquiridos e residente na Avenida de Miguel Bombarda, bloco B, 1.º, direito, Portimão, e João António Sequeira Arcanjo, casado com Ana Lucília Fernandes Caeiro, no regime de comunhão de adquiridos e residente no Bairro Che, 78, Silves, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de SUPERPORTI — Artigos de Papelaria, L.^{da}, e tem a sua sede em Portimão, na Rua do Infante D. Henrique, 106.

2 — A assembleia geral poderá deliberar a transferência da sede para outro local e a abertura ou encerramento de agências, filiais ou delegações.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio por grosso e a retalho de artigos de papelaria, escolar, escritório, brinquedos, brindes e produtos afins.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito, é de oitocentos mil escudos, representado por três quotas, uma de Broadgate Investments Limited, no montante de quinhentos e sessenta mil escudos, uma de Arnaldo Candeias Duarte Marreiros no montante de cento e sessenta mil escudos e outra de João António Sequeira Arcanjo no montante de oitenta mil escudos. Cada um dos sócios realizou já metade do valor da sua quota, devendo o restante ser realizado dentro do prazo de 60 dias.

ARTIGO 4.º

1 — É dispensado o consentimento da sociedade para cessão total ou parcial de quotas, a título gratuito ou oneroso, entre sócios e entre estes e a sociedade.

2 — A cessão de quotas a terceiros, seja a que título for, depende do consentimento da sociedade, que tem a preferência.

ARTIGO 5.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota no caso de dissolução, falência, insolvência ou interdição do sócio titular, arrolamento ou penhora da quota.

2 — A contrapartida da amortização e a forma de pagamento, aplica-se o disposto no artigo 235.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 6.º

A convocação das assembleias gerais compete a qualquer sócio ou gerente, e será feita por carta registada com a antecedência de 15 dias.

ARTIGO 7.º

1 — A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, compete aos gerentes, que serão eleitos em assembleia geral, de entre os sócios ou pessoas estranhas à Sociedade, por maioria do capital social, podendo ser destituídos a todo o tempo pelo mesmo modo.

2 — Ficam desde já nomeados gerentes, no prazo de 60 dias a contar de hoje Joaquim Paulo Claro dos Santos, Arminda Anacleto Claro dos Santos e Arnaldo Candeias Duarte Marreiros.

ARTIGO 8.º

1 — Para obrigar a sociedade, judicial e extrajudicialmente, são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

2 — Para actos de mera gestão será bastante a assinatura de um gerente.

3 — Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos estranhos aos seus negócios, nomeadamente em abonações, fianças, avales ou letras de favor, sob pena da nulidade desses actos.

ARTIGO 9.º

Em caso de dissolução, a assembleia geral determinará a forma e o prazo de liquidação e nomeará os liquidatários.

ARTIGO 10.º

Ficam os gerentes autorizados, mesmo antes do registo definitivo do contrato, a movimentar a conta aberta em nome da sociedade no Banco Comercial Português onde foi efectuado o depósito de entradas correspondentes à realização do capital, para pagamento das despesas de constituição.

Está conforme o original.

11 de Janeiro de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Carla Maria Nóbrega de Castro Ramos*.
3000220643

LEIRIA**LEIRIA****LEIRIGEL — PRODUTOS ALIMENTARES, L.^{DA}**

Sede: Cortes, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 4228/930621; identificação de pessoa colectiva n.º 503010685; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 4 e inscrição n.º 8; números e data das apresentações: 10 e 11/941230.

Certifico que cessou funções de gerente na sociedade em epígrafe, Flávio Manuel Silvério Ferreira, por ter renunciado em 30 de Setembro de 1994, tendo na mesma data sido designada Maria José da Fonseca Lourenço Duarte.

9 de Março de 1995. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*).
3000220854

U. P. A. — ESCAVAÇÕES E TRANSPORTES, S. A.

Sede: Rua do Capitão Mouzinho de Albuquerque, 88, 2.º, direito, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 4893/950829; identificação de pessoa colectiva n.º 972966200; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/950829.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato se segue:

Pacto social**CAPÍTULO I****Denominação, sede, objecto e duração****ARTIGO 1.º**

A sociedade adoptará a denominação U. P. A. — Escavações e Transportes, S. A., reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis e pelos presentes estatutos.

ARTIGO 2.º

A sede e estabelecimento é na Rua do Capitão Mouzinho de Albuquerque, 88, 2.º, direito, em Leiria.

§ único. Com o parecer favorável do conselho fiscal, poderá a administração mudar a sede quando e para onde a julgar mais conveniente e estabelecer quaisquer formas de representação social ou actividade económica noutras localidades do país ou estrangeiro.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto o escavações, terraplanagens, movimentação de terras, construção civil e obras publicas, transportes, importação e exportação, compra e venda e arrendamento de imóveis, extracção de pedra e britagem.

ARTIGO 4.º

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II**Capital social****ARTIGO 5.º**

O capital social é de duzentos milhões de escudos representado por 200 000 acções nominativas de mil escudos cada e encontra-se totalmente subscrito e realizado.

ARTIGO 6.º

1 — O capital social poderá ser elevado, por uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro, por simples deliberação do conselho de administração, com o parecer favorável do conselho fiscal, até ao montante de quinhentos milhões de escudos, sendo assim, alterado em conformidade o artigo 4.º e criadas novas acções pelo valor do aumento.

2 — Poderá ainda o conselho de administração emitir quer acções ordinárias quer acções preferenciais sem voto, dentro dos limites legais, para efectuar aumentos de capital.

3 — Os accionistas gozam do direito de preferência nos aumentos de capital, na proporção das acções que detiverem.

4 — Se algum ou alguns dos accionistas não quiserem exercer o seu direito de preferência, serão as acções sobrestes rateadas pelos demais que declarem querer concorrer a subscrição, sempre na proporção do capital que detiverem, e assim sucessivamente, de tal modo que nenhuma acção poderá ser inscrita por estranhos enquanto houver accionistas interessados em ficar com elas.

ARTIGO 7.º

1 — As acções serão nominativas e ou ao portador. Salvas as restrições impostas por lei, as acções ao portador poderão ser convertíveis em nominativas, pendendo contudo de autorização expressa da assembleia geral a conversão das acções nominativas em acções ao portador, podendo ser ao portador aquelas que sejam próprias da sociedade e por ela sejam alienadas, nunca podendo exceder estas últimas dez por cento do capital social.

2 — Haverá títulos representativos de uma, dez, cinquenta, cem e mil acções.

3 — Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, terão a assinatura de dois administradores.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá emitir obrigações, nomeadamente escriturais nos termos da lei e em conformidade com as condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO 9.º

A sociedade, nos termos legalmente admitidos, poderá adquirir e alienar acções próprias e sobre elas fazer as operações que entender.

CAPÍTULO III

Assembleia geral

ARTIGO 10.º

1 — A assembleia geral é composta pelos accionistas possuidores de um mínimo de 100 acções averbadas, se forem nominativas, ou depositadas no cofre social ou em qualquer estabelecimento de crédito se forem ao portador, num e noutra caso até oito dias antes do designado para a reunião.

2 — Cada grupo de 100 acções terá direito a um voto.

3 — Os accionistas sem direito a voto não poderão assistir às assembleias gerais.

4 — Qualquer accionista poderá fazer-se representar na assembleia geral, nos termos da lei, bastando carta com a assinatura, dirigida ao presidente da mesa.

5 — Não há limite ao número de votos de que cada accionista dispõe na assembleia.

ARTIGO 11.º

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos por períodos de três anos em assembleia geral, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

2 — Ao presidente compete a convocação das reuniões, a sua direcção e disciplina e a conferência de posse aos membros para os corpos sociais ou nomeados para os substituir, nos termos da lei e os presentes estatutos, competindo ao secretário assegurar o expediente da mesa.

ARTIGO 12.º

A assembleia geral, convocada com a antecedência legal, reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que pedida pelo conselho de administração, pelo conselho fiscal ou por accionistas que representem, pelo menos, 5 % do capital social. Enquanto as acções forem nominativas, poderá a assembleia geral ser convocada por carta registada dirigida a cada um dos accionistas nos termos e nos prazos previstos na lei.

ARTIGO 13.º

1 — As assembleias gerais, salvo os casos em que a lei disponha de outro modo, consideram-se legalmente constituídas quando à primeira convocação compareça ou se faça representar pelo menos 70 % do capital social sendo válidas as deliberações tomadas por maioria absoluta de votos presentes.

2 — Em segunda convocação pode a assembleia funcionar com qualquer número de accionistas.

ARTIGO 14.º

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, podendo contudo reunir-se em qualquer outro lugar desde que o presidente da respectiva mesa e o conselho de administração assim o resolvam.

CAPÍTULO IV

Administração e fiscalização

ARTIGO 15.º

1 — A administração e gerência da sociedade será exercida por um conselho de administração, com um mínimo de três membros e máximo de cinco, um dos quais será o presidente.

2 — Os membros da administração serão eleitos em assembleia geral, por períodos de três anos, sendo permitida a sua recondução por sucessivos triénios, sem qualquer limitação.

3 — Ao presidente competirá promover as reuniões que tiver por necessárias, convocá-las, presidi-las e decidir sobre todas as questões que respeitem ao seu funcionamento, devendo reunir o conselho de administração, pelo menos mensalmente.

4 — Na falta ou impedimento do presidente, assumirá as respectivas funções o membro que o conselho nomear para o efeito.

5 — Qualquer membro do conselho de administração poderá fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante simples carta dirigida à pessoa que preside ao acto.

6 — Para que o conselho de administração possa funcionar e deliberar validamente é necessário que se encontrem presentes ou representados, a maioria dos seus membros.

7 — As deliberações do conselho de administração serão tomadas à pluralidade de votos dos presentes ou representados, correspondendo um voto a cada membro, dispondo o presidente do voto de qualidade.

ARTIGO 16.º

1 — O conselho de administração tem os mais amplos poderes para dirigir os negócios sociais e representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e ainda para:

a) Adquirir, alienar, hipotecar, contrair empréstimos ou, por qualquer forma obrigar os bens imobiliários e mobiliários da sociedade e fazer arrendamentos;

b) Confessar, desistir, transaccionar, transigir e comprometer-se em arbitrios;

c) Constituir mandatários ou procuradores da sociedade especificando os respectivos poderes.

ARTIGO 17.º

1 — A sociedade fica obrigada, em todos os actos e contratos, pela assinatura de dois membros do conselho de administração em exercício ou de qualquer mandatário social e um membro do conselho de administração.

ARTIGO 18.º

1 — A fiscalização será efectuada por um conselho fiscal composto de três membros efectivos e um suplente, eleitos trienalmente pela assembleia geral, a qual escolherá igualmente o presidente.

2 — É permitida a recondução do conselho fiscal por sucessivos triénios sem qualquer limitação.

ARTIGO 19.º

1 — O conselho fiscal, devidamente convocado pelo seu presidente, reunirá ordinariamente pelo menos uma vez cada trimestre e além disso sempre que qualquer dos seus membros ou conselho de administração o requeira.

2 — As suas deliberações serão tomadas por pluralidade de votos, correspondendo um voto a cada membro com direito a estar presente na reunião, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO 20.º

Além das obrigações legais, compete ao conselho fiscal intervir nos casos indicados nestes estatutos e ainda emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo conselho de administração.

ARTIGO 21.º

A convocação das reuniões dos conselhos de administração e fiscal será feita verbalmente ou por escrito pelo menos com oito dias de antecedência.

CAPÍTULO V

Ano social, contas e dividendos

ARTIGO 22.º

O ano social corresponderá ao ano civil e o balanço será encerrado em 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 23.º

Os lucros líquidos apurados pelo balanço terão a seguinte aplicação:

- a) Percentagem para o fundo de reserva legal em conformidade com a lei;
- b) Constituição ou reforço de qualquer fundo ou reserva, de acordo com a deliberação da assembleia geral;
- c) Distribuição de dividendos aos accionistas nos termos e quando tal for deliberado em assembleia geral reunida para o efeito.

CAPÍTULO VI

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO 24.º

1 — A sociedade dissolver-se-á somente nos casos expressos na lei. No caso de dissolução, efectuar-se-á a liquidação e partilha do património social de harmonia com o que for deliberado em assembleia geral.

2 — Enquanto durar a liquidação não poderá haver rateio pelos accionistas senão depois de assegurado o parlamento de todas as obrigações para com terceiros não accionistas.

CAPÍTULO VII

Transmissão de acções nominativas

ARTIGO 25.º

1 — A transmissão de acções nominativas, entre vivos, para não accionistas, depende do consentimento do conselho de administração.

2 — Essa transmissão não produz efeitos para com a sociedade enquanto não for consentida nos termos definidos no número anterior.

3 — Essa transmissão torna-se eficaz para com a sociedade logo que, verificado o consentimento do conselho de administração, se efectue o averbamento no livro das acções da sociedade.

ARTIGO 26.º

1 — O consentimento para a transmissão será pedido por escrito com indicação do adquirente e de todas as condições de transmissão.

2 — Se o conselho de administração não deliberar sobre o pedido de consentimento nos 60 dias seguintes à sua recepção, a eficácia da transmissão deixa de depender dele.

ARTIGO 27.º

1 — Se o conselho de administração recusar o consentimento, na respectiva comunicação dirigida ao accionista poderá ser incluída uma proposta de aquisição das acções pela sociedade ou por outro accionista, em condições de preço e pagamento semelhantes às do negócio para o qual o consentimento da sociedade foi solicitado, gozando assim a sociedade ou outro accionista do direito de preferência na transmissão.

2 — Tratando-se de transmissão a título gratuito entre vivos ou havendo simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real das acções, calculado nos termos do artigo 1021.º do Código Civil, com referência ao momento do pedido de consentimento. O cálculo será efectuado por um revisor oficial de contas designado por mútuo acordo ou, na falta deste pelo tribunal da comarca da sede da sociedade.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais

ARTIGO 28.º

Só serão admitidas alterações aos estatutos da sociedade desde que aprovados por um mínimo de 90 % do capital social.

ARTIGO 29.º

É vedado aos administradores exercerem actividades em nome próprio ou em outra sociedade que, por qualquer forma, concorram com o objecto social desta sociedade.

CAPÍTULO IX

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 30.º

São desde já designados para os diversos corpos sociais

a) Mesa de assembleia geral: presidente — João Paulo Ferreira Lopes Repolho; secretário — António Luís Pinto Carniça;

b) Conselho de administração: presidente — Ahmed Ammura; vogais — Santos Suarez Garcia e António Alberto Alonso Rodriguez.

c) Conselho Fiscal: efectivos: presidente — Luís Guerra Marques, (revisor oficial de contas); vogais — António Gomes Belarmino e Fernando Jorge de Sá Pereira; suplente — Luís Filipe Vicente Pinto (revisor oficial de contas).

Relatório

Luis Filipe Vicente Pinto, revisor oficial de contas inscrito na lista com o n.º 664, elabora o presente relatório para dar cumprimento ao artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de Setembro.

I — Titulares dos bens:

1.1 — Ahmed Ammura, casado, contribuinte n.º 216654300, natural da República Federal Alemã, onde tem residência habitual em Dresdener Strasse, 57, Beckum, portador do bilhete de identidade alemão n.º 5485069847, emitido em 4 de Novembro de 1988;

1.2 — Santos Suarez Garcia, casado, contribuinte n.º 216654050, natural de Espanha, onde reside na Avenida da Galicia, 86, 6.º-8 em Gijon, portador do bilhete de identidade espanhol n.º 11038383-Q, emitido em 26 de Julho de 1993;

1.3 — António Alberto Alonso Rodriguez, contribuinte n.º 216654319, natural da República Federal Alemã, onde tem residência habitual em Diesterwegstr, 38, Duisburg, portador do bilhete de identidade alemão n.º 5020589254, emitido em 21 de Janeiro de 1993.

II — Sociedade adquirente:

U. P. A. — Escavações e Transportes, S. A., com sede na Rua do Capitão Mouzinho de Albuquerque, 88, 2.º, direito, em Leiria, conforme cartão provisório de pessoa colectiva n.º 972966200.

III — Descrição dos bens e titularidade:

3.1 — Ahmed Ammura:

Número de série	Descrição	Valor (em contos)
84X00651	CAT 245 HL	20 000
4561	Dumper D25C	8 000
6090	Dumper D25C	8 000
128	Liebherr Tip 982	54 000
7ZC001173	Dumper D30C	10 000
<i>Total</i>		100 000

3.2 — Santos Suarez Garcia:

Número de série	Descrição	Valor (em contos)
11124	Demag Type H 55	20 800
7ZC00162	Dumper D30C	10 000
4531	Dumper D25C	8 000
3702202	Hanomag C66D	11 000
<i>Total</i>		49 800

3.3 — António Alberto Alonso Rodriguez:

Número de série	Descrição	Valor (em contos)
10440	Komatsu 355A3	20 800
7ZC00135	Dumper D30C	10 000
4679	Dumper D25C	8 000
370220157	Hanomag C66D	11 000
<i>Total</i>		49 800

IV — Critério utilizado:

Os bens foram avaliados atendendo ao seu valor de mercado, à capacidade para cumprir a tarefa económica a que estão destinados, tempo de vida útil esperado e atendendo ao seu uso e estado de conservação.

V — Verificação da titularidade:

Verifiquei, na sede da sociedade em constituição, a existência física dos equipamentos acima descritos.

Assim, o sócio Ahmed Ammura, realiza 100 000 contos em espécie e os sócios Santos Suarez Garcia e António Alberto Alonso Rodriguez realizam cada um deles, 49 800 contos em espécie.

Os sócios José Fonseca Ruivo e Inácia Maria Faia Caeiro realizam cada um 200 contos em numerário.

É minha convicção que estas entradas em espécie estão avaliadas a preço justo, não lesando os interesses de terceiros.

Os valores encontrados constituem a totalidade do capital social da sociedade que será de 200 000 contos.

Está conforme o original.

4 de Outubro de 1995. — A Ajudante, *Maria Goreti Leal de Oliveira Moniz*. 3000220621

POMBAL

CONSTRUÇÕES ALVES & SANTOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Pombal. Matrícula n.º 992; identificação de pessoa colectiva n.º 502318120; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 8/950120.

Rectificação. — No dia 13 de Janeiro de 1995 no Cartório Notarial de Pombal, perante mim, licenciado António José Machado Nunes da Costa, notário neste concelho, compareceram como outorgantes: Rogério de Jesus Alves, casado segundo o regime da comunhão de adquiridos com Deolinda Rosa dos Santos Louro Alves, natural da freguesia e concelho de Pombal, residente em Mouriscas, dita freguesia de Pombal, e César Trindade dos Santos, casado segundo o regime da comunhão de adquiridos com Elisa da Silva Ribeiro Santos, natural da freguesia de Mata Mourisca, deste concelho, residente em Vale das Moitas, dita freguesia de Mata Mourisca.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face dos respectivos bilhetes de identidade n.ºs 4167442, de 2 de Junho de 1986 e 4179019, de 19 de Dezembro de 1990, ambos de Lisboa.

Os outorgantes declararam:

Que, à data foram os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas Construções Alves & Santos, L.^{da}, com sede na Rua do Dr. António José Teixeira, nesta cidade de Pombal, conforme certidão de registo comercial arquivada a documentar a escritura iniciada a fl. 28 do livro n.º 771-A, pessoa colectiva n.º 50231812 e nessa qualidade outorgaram neste Cartório no dia 5 de Julho de 1994, uma escritura de dissolução da dita sociedade, iniciada a fl. 28 do livro n.º 771-A, em que a declararam liquidada por não haver activo nem passivo, não havendo lugar a partilha.

Que, por lapso na mesma escritura foi declarado que a dita sociedade tinha o capital social de quatrocentos mil escudos, quando na verdade tinha o capital social de cinco milhões de escudos, conforme verifiquei por certidão de registo comercial arquivada a documentar a referida escritura.

Neste sentido rectificam a mencionada escritura.

Esta escritura, foi lida e explicado o seu conteúdo tudo em voz alta aos outorgantes, na presença simultânea de todos.

Dissolução de sociedade

No dia 5 de Julho de 1994 no Cartório Notarial de Pombal, perante mim, licenciado António José Machado Nunes, da Costa, notário neste concelho, compareceram como outorgantes:

1.º Rogério de Jesus Alves, casado segundo o regime da comunhão de adquiridos com Deolinda Rosa dos Santos Louro Alves, natural da freguesia e concelho de Pombal, residente em Mouriscas, freguesia e concelho de Pombal;

2.º César Trindade, dos Santos, casado segundo o regime da comunhão de adquiridos com Elisa da Silva Ribeiro Santos, natural da freguesia de Mata Mourisca, deste concelho, residente em Vale das Moitas, freguesia de Mata Mourisca, deste concelho.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face dos respectivos bilhetes de identidade n.ºs 4167442 de 2 de Junho de 1986 e 4179019, de 19 de Dezembro de 1990, ambos de Lisboa.

Os outorgantes declararam:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada Construções Alves & Santos, L.^{da}, com sede na Rua do Dr. António José Teixeira, 87, nesta cidade de Pombal, com o capital social de quatrocentos mil escudos, pessoa colectiva n.º 502318120, conforme tudo verifiquei por uma certidão de registo comercial, que arquivo, pessoa colectiva matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Pombal sob o n.º 992.

Que, tendo resolvido dissolver a sociedade de comum acordo, pela presente escritura a dissolvem, para todos os efeitos legais partir de hoje.

Que, a dissolvida sociedade, que não possui bens imóveis, cujas contas foram hoje aprovadas não tem qualquer património activo ou passivo, é por eles dada por liquidada, ficando desde já os sócios, qualquer deles, autorizados a praticarem os necessários actos publicação e registo.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto no prazo de três meses a contar de hoje.

Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo tudo em voz alta aos outorgantes na presença simultânea de ambos.

Está conforme o original.

30 de Março de 1995. — O Primeiro-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 3000220869

LISBOA

CADAVAL

SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA LUCAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Cadaval. Matrícula n.º 319/960209; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/29021996.

Certifico, para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º, ambos do Código do Registo Comercial, que o texto que se segue é reprodução da escritura pública de constituição outorgada em 2 de Fevereiro de 1995, a fl. 10 v.º do livro n.º 53-C do Cartório Notarial do Bombarral.

Constituição de sociedade

No dia 2 de Fevereiro de 1995, no Cartório Notarial do Bombarral, perante mim, Maria de Fátima Gerales Sobreiro Trindade Manco, ajudante do referido Cartório, em exercício por férias do respectivo notário, compareceram como outorgantes:

1.º Luís Filipe Rosa Lucas, casado com Isabel Margarida Rato Ernesto, no regime da comunhão de adquiridos, natural de Moçambique e residente no lugar de Murteira, freguesia de Lamas, concelho de Cadaval, contribuinte n.º 102407738, e portadora do bilhete de identidade n.º 6634776, emitido em 17 de Setembro de 1992, pelo Arquivo de Lisboa.

2.º Rui Manuel Rosa Lucas, casado com Luísa Maria Frade Pintús Lucas, no regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia e concelho do Bombarral, e residente no lugar de Pragança, freguesia de Lamas, já referida, contribuinte n.º 182608247, e portador do bilhete de identidade n.º 7839401, emitido em 3 de Novembro de 1993, pelo Arquivo de Lisboa.

E por eles foi dito:

Que entre si, constituem uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelo contrato de sociedade constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação Sociedade Agro-Pecuária Lucas, L.^{da}, tem a sua sede no lugar de Casalinho, freguesia de Lamas, concelho de Cadaval.

2.º

O objecto social consiste na reprodução, comercialização de suínos e aves.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais cada uma do valor de duzentos mil escudos, pertencentes uma a cada sócio.

4.º

A gerência da sociedade será exercida por todos os sócios que, para o efeito, desde já, ficam nomeados gerentes, sendo necessárias as assinaturas de dois gerentes para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.